

Actividade editorial:

Membro do conselho editorial da revista *Psiquiatria Clínica*;
 Editor associado da *Acta Reumatológica Portuguesa*.

Outras actividades:

Desde o início de 2002 que integra uma equipa de consultores da Direcção-Geral de Saúde — grupo de trabalho sobre indicadores em saúde mental — que elaborou o glossário de termos técnicos para avaliação de cuidados em saúde mental, actualmente em fase de pré-publicação;
 Desde 1999, é reconhecido pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua do Ministério da Educação como formador da área/domínio A11/Ciências da Saúde, com aplicação a professores do ensino básico e secundário (nos termos do Decreto-Lei n.º 207/96).

Trabalhos publicados e comunicações:

Autor e ou co-autor de dois livros e de mais de 50 artigos científicos em publicações portuguesas e estrangeiras;
 Colaboração regular como prelector em reuniões científicas nacionais e internacionais;
 Mais de 100 comunicações orais em congressos das áreas da Psiquiatria e da Saúde Pública/Epidemiologia.

Associações e sociedades científicas:

Membro da Comissão Fundadora da Competência Técnica em Epidemiologia da OM;
 Membro do Colégio de Especialidade de Psiquiatria da Ordem dos Médicos;
 Sócio aderente da Associação Portuguesa de Terapia do Comportamento;
 Membro efectivo da Associação Portuguesa de Epidemiologia;

Membro da Sociedade Portuguesa de Psicodrama;
 Sócio aderente da Associação Portuguesa de Psiquiatria Biológica;
 Membro da direcção da Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental.

Despacho n.º 3836/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, o licenciado Paulo Jorge Antunes Nogueira do exercício das funções de adjunto que vinha exercendo no âmbito do meu Gabinete, cessando nestes termos a sua requisição à Axa Seguros de Portugal.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 3837/2005 (2.ª série). — A acromegalia é um síndrome causada, na maioria dos casos, por um tumor benigno, o adenoma da hipófise, responsável pela secreção excessiva da hormona de crescimento durante um período de tempo prolongado. Esta hipersecreção de hormona de crescimento origina um excesso de produção de outra hormona, conhecida por IGF-I. A sua produção excessiva causa o crescimento anormal dos tecidos, o que é característico da acromegalia. Trata-se de uma doença rara, mas frequentemente incapacitante e que está associada a uma perda de anos de vida para os doentes.

O tratamento de 1.ª linha passa pela cirurgia, pois garante a redução rápida dos níveis de hormona de crescimento e dos sintomas de compressão causado pelo tumor hipofisário.

O tratamento farmacológico passa pela utilização dos análogos da somatostatina, octreotida e o lanreotida. Considerando as indicações terapêuticas aprovadas dos medicamentos com estas substâncias activas, o inegável interesse que apresentam no tratamento desta doença e o seu elevado custo diário, foi definido um regime especial de participação para estes medicamentos através do despacho n.º 22 155/99 (2.ª série), de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 17 de Novembro de 1999.

Face aos avanços verificados, e decorrente da evidência científica apresentada, torna-se necessário alargar o espectro dos medicamentos (DCI) abrangidos pela legislação relativa ao acesso aos medicamentos destinados ao tratamento da acromegalia.

Assim, deverá alargar-se este regime aos medicamentos com pegvisomante (DCI), os quais têm a indicação terapêutica aprovada no

tratamento de doentes com acromegalia que apresentaram resposta inadequada à cirurgia e ou radioterapia e nos quais um tratamento médico apropriado com análogos da somatostatina não normalizou as concentrações de IGIF-I ou não foi tolerado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), no artigo 3.º, n.º 4, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 270/2002, de 2 de Dezembro, 249/2003, de 11 de Outubro, e 81/2004, de 10 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com acromegalia são comparticipados pelo escalão A (100%), nos termos consagrados neste diploma.

2 — Os medicamentos abrangidos pelo presente despacho apenas podem ser prescritos por médicos especialistas em endocrinologia, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho.

3 — Os medicamentos que beneficiam do regime especial de participação previsto no n.º 1 são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de participação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 270/2002, de 2 de Dezembro, 249/2003, de 11 de Outubro, e 81/2004, de 10 de Abril, devendo, em caso de deferimento, ser alterado o anexo ao presente despacho.

5 — A dispensa destes medicamentos é efectuada exclusivamente através dos serviços farmacêuticos dos hospitais.

6 — A dispensa destes medicamentos é gratuita para o doente, sendo o respectivo encargo da responsabilidade do hospital onde o mesmo é prescrito, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 985/2003, de 13 de Setembro, salvo se a responsabilidade pelo encargo couber, legal ou contratualmente, a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada.

7 — Para efeitos de monitorização da utilização dos medicamentos abrangidos por este despacho, ficam os hospitais e as administrações regionais de saúde obrigadas a enviar ao INFARMED a informação que por este para o efeito for definida.

8 — A informação referida no número anterior será enviada mensalmente até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que respeita.

9 — É revogado o despacho n.º 22 155/99 (2.ª série), de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 17 de Novembro de 1999, com a redacção dada pelo despacho n.º 33/2003 (2.ª série), de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003.

27 de Janeiro de 2005. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

ANEXO

Análogos da somatostatina

São comparticipados pelo escalão A (100%) os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da acromegalia por médicos especialistas em endocrinologia, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Somatulina Autogel, lanreotida:

Embalagem de uma unidade doseada a 60 mg/244 mg;
 Embalagem de uma unidade doseada a 90 mg/366 mg;
 Embalagem de uma unidade doseada a 120 mg/488 mg;

Somatulina LP 30 mg, lanreotida:

Embalagem de uma unidade de pó e solvente para solução injectável doseada a 30 mg/2 ml;

Sandostatina, octreotida:

Embalagem de cinco unidades de solução injectável doseadas a 0,05 mg/1 ml;
 Embalagem de cinco unidades de solução injectável doseadas a 0,1 mg/1 ml;
 Embalagem de 5 ml de solução injectável doseados a 0,2 mg/1 ml;

Sandostatina Lar, octreotida:

Embalagem de uma unidade de pó para suspensão injectável de 10 mg/2,5 ml;
 Embalagem de uma unidade de pó para suspensão injectável de 20 mg/2,5 ml;
 Embalagem de uma unidade de pó para suspensão injectável de 30 mg/2,5 ml.

Tratamento de doentes que apresentaram resposta inadequada à cirurgia e ou radioterapia e nos quais um tratamento médico apropriado com análogos da somatostatina não normalizou as concentrações de IGIF-I ou não foi tolerado.

São comparticipados pelo escalão A (100%) os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da acromegalia por médicos especialistas em endocrinologia, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

SOMAVERT, pegvisomante:

- Embalagem de 30 unidades de pó e solvente para solução injectável doseadas a 10 mg;
- Embalagem de 30 unidades de pó e solvente para solução injectável doseadas a 15 mg;
- Embalagem de 30 unidades de pó e solvente para solução injectável doseadas a 20 mg.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Évora

Aviso n.º 1746/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Évora de 28 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 10 lugares vagos na categoria de enfermeiro do nível I, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal dos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Évora, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, com a seguinte distribuição:

	Lugares
Centro de Saúde de Alandroal	2
Centro de Saúde de Arraiolos	1
Centro de Saúde de Borba	2
Centro de Saúde de Évora	1
Centro de Saúde de Portel	2
Centro de Saúde de Viana do Alentejo	1
Centro de Saúde de Vila Viçosa	1

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares acima mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Locais de trabalho — os mencionados no n.º 1 do presente aviso de abertura.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 17 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, bem como as disposições aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento a atribuir será o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — o constante do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro:

- a) Possuir nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desenvolvimento das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o título profissional de enfermeiro, nos termos da alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
- b) Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, exigindo-se a estes que estejam

em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

8 — Método de selecção — o método de selecção será o de avaliação curricular, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9 — Classificação — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todas as operações de selecção, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

A classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{EP \times 6 + NC \times 4 + AF \times 4 + AGC \times 4 + HA \times 2}{20}$$

em que:

- CF* — classificação final;
- EP* — experiência profissional na carreira;
- NC* — nota final do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal;
- AF* — actividades de formação como formando e formador;
- AGC* — apreciação global do currículo;
- HA* — habilitações académicas.

9.1 — Critérios de desempate:

- 9.1.1 — Desempenho actual de funções em centros de saúde;
- 9.1.2 — Maior habilitação académica;
- 9.1.3 — Maior antiguidade na carreira de enfermagem.

9.2 — Critérios para avaliação curricular:

9.2.1 — Descrição dos componentes da fórmula para avaliação curricular:

Experiência profissional na carreira (*EP*) — será considerado o desempenho profissional integrado na carreira de enfermagem, excepto se praticado em regime de tempo parcial. A contagem do tempo será efectuada até à data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República*. Este critério terá ponderação 6;

Nota final do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal (*NC*) — será considerada apenas a nota final do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal. Nos casos em que seja omissa uma nota quantitativa, será atribuído o valor 12. Este critério terá ponderação 4;

Actividades de formação como formando e formador (*AF*) — serão consideradas as actividades desenvolvidas como formando e como formador na área de enfermagem e fora do âmbito académico que conduziu ao título profissional. Este critério terá ponderação 4;

Apreciação global do currículo (*AGC*) — será considerada a apresentação escrita, a organização dos conteúdos e a existência de actividades relevantes devidamente comprovadas. Este critério terá ponderação 4;

Habilitações académicas (*HA*) — este critério terá ponderação 2.

9.2.2 — Os critérios de apreciação para operacionalização da fórmula definida, a utilizar na aplicação do método de selecção curricular, constam de acta de reunião do júri do concurso, encontram-se na sede da Sub-Região de Saúde de Évora, na Divisão de Recursos Humanos, e serão fornecidos a quem os solicitar.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel branco, liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Évora, podendo ser entregue pessoalmente na Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, 7000-510 Évora, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido, até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, para a mesma morada.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, estado civil, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número da cédula profissional e residência, incluindo código postal e número de telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a cujo quadro ou mapa pertence;